



- Portadores de doenças crônicas não transmissíveis e outras condições clínicas especiais;
- Caminhoneiros, Motoristas de transporte coletivo e Portuários;
- Funcionários do Sistema Prisional;
- Adolescentes e Jovens de 12 a 21 anos sob medidas socioeducativas;
- População privada de liberdade.

PROTEJA-SE CONTRA O

VÍRUS DA GRIPE

VACINE-SE CONTRA A INFLUENZA

SEGUNDA-FEIRA, 27/04, DAS 8h ÀS 17h

EM 33 ESCOLAS MUNICIPAIS DE SÃO BERNARDO

CONFIRA OS LOCAIS NO SITE
www.saobernardo.sp.gov.br

LEVAR: CARTEIRINHA DE VACINAÇÃO E DOCUMENTO COM FOTO.



SECRETARIA
DE SAÚDE



PREFEITURA DE
SÃO BERNARDO
DO CAMPO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 21.149, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Autoriza a requisição das vagas disponíveis em leitos de Enfermaria e Unidade de Terapia Intensiva dos Hospitais Privados, com fundamento no art. 5º, inciso XXV da Constituição Federal; art. 1º e art. 24 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, diante de iminente perigo à vida e o estado de excepcionalidade, reconhecidos conforme os Decretos de Emergência e Calamidade, para pessoas em estado grave de contágio do COVID-19, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

Considerando a obrigação dos serviços de saúde privados se sujeitarem igualmente a cumprir a Constituição Federal, buscando tornar eficaz e concreta a proteção, prevenção e guarda da vida e da saúde das pessoas;

Considerando a expansão da demanda sujeita ao atendimento urgente da saúde, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e suas possíveis mutações;

Considerando a falta de leitos na rede pública municipal e de equipamentos disponíveis em leitos de Enfermaria e UTI para prestar ao atendimento de pessoas infectadas;

Considerando que a Constituição Federal, bem como os Decretos de Emergência e Calamidade Pública autorizam que, no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Considerando que os leitos de Enfermaria e UTI da rede privada de saúde integram a propriedade particular, sendo que o ingresso pelo Poder Público na propriedade privada, localizada onde estiver, somente se realiza em situações legalmente previstas pela Constituição Federal e pela lei, neste caso se fazendo de forma provisória e emergencial;

Considerando que o Sistema Único de Saúde é para todo o território nacional - e, portanto, não se restringindo aos limites públicos ou mesmo ao território do Município -, e as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, são realizados por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou Privado, e que esta última pode participar de maneira suplementar do sistema, quicá quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, podendo recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada;

Considerando os limites dos equipamentos de saúde disponíveis e sua organização ainda em expansão, além das recomendações técnicas da Secretaria de Saúde;

Considerando as deliberações do Grupo Intersecretarial, no planejamento das ações preventivas voltadas ao atendimento da pandemia; e

Considerando as ações já iniciadas, de forma a ampliar as condutas emergenciais que devem doravante ser adotadas para auxiliar no atendimento da população, frente aos casos graves e aumento de pessoas dirigindo-se à rede de saúde para atendimento, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam requisitadas as vagas de leito de Enfermaria e/ou UTIs no **HOSPITAL NEOMATER - SANTA MARCELINA**, que estarão disponibilizadas à rede de atendimento da Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo, com a finalidade de promover o atendimento de pacientes em estado grave e urgente advindos do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), para o resguardo e atendimento da vida e saúde das pessoas em perigo.

Art. 2º A comunicação da requisição, que terá como objeto, inclusive, os recursos materiais e humanos disponíveis, será feita a qualquer dos responsáveis e funcionários do equipamento de saúde privado, mediante a apresentação do presente decreto, colhendo a sua ciência e, se negada, certificado o ato mediante o conhecimento de 2 (duas) testemunhas.

§ 1º Caberá ao servidor representante da Secretaria promover a descrição e inventário do que requisitado, noticiando a presença ou não de recursos materiais e humanos disponíveis e, imediatamente, iniciar as medidas necessárias para o atendimento da pessoa em perigo.

§ 2º A entidade privada sujeita à requisição, apresentará à Secretaria de Saúde relatório discriminado das despesas, notas fiscais e demais documentos detalhando os recursos materiais e humanos então requisitados, apurando-se eventuais prejuízos.

§ 3º Será aberto na Secretaria de Saúde processo específico, de modo que se possa apurar os eventuais prejuízos suportados pela entidade privada que se sujeitou à requisição, dele constando o decreto, a data e horário da requisição e início do atendimento, o paciente atendido, o período da requisição, e o meios humanos e materiais disponibilizados para o atendimento advindo do perigo à vida.

§ 4º No processo de apuração será sempre assegurado o contraditório e ampla defesa do ente privado que suportou a requisição.

Art. 3º No caso de ausência ou insuficiência dos recursos humanos e materiais para o atendimento, a Secretaria adotará todas as medidas necessárias para conferir o atendimento dos pacientes em perigo.

Art. 4º Comunicada a requisição e havendo resistência ou não atendimento da requisição pela entidade privada, será imediatamente solicitada pelo servidor responsável a presença da autoridade policial mais próxima, para eventuais medidas penais pela prática de eventual configuração do crime de omissão de socorro, sem prejuízo do imediato cumprimento da requisição, com comunicação posterior à Procuradoria Geral do Município para o proposição de medidas cíveis e penais cabíveis.

Art. 5º Este Decreto tem eficácia na data de sua edição e vigência a partir da sua publicação.

São Bernardo do Campo,
27 de abril de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

GERALDO REPLE SOBRINHO

Secretário de Saúde

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete